



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO nº 012/2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, na condição de Chefe do Ministério Público do Estado do Ceará, sob conduto do art.26, XXII, da Lei Complementar 72/08, de 12 de dezembro de 2008, formula a Vossa Excelência, **RECOMENDAÇÃO**, sem caráter normativo, em torno da Ação Operacional “**ESFORÇO CONCENTRADO**”, fruto da parceria entre Ministério Público e Polícia Judiciária, visando alcançar o cumprimento da meta 02 da Estratégia Nacional de Segurança Pública - ENASP que visa a conclusão até 01.07.2011, de todos os inquéritos policiais instaurados até dezembro de 2007, que têm como objeto a apuração de crimes de homicídios dolosos, tentados e consumados, ainda não concluídos, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO o levantamento efetivado pelo Centro de Apoio Operacional Criminal, da Execução Criminal e Controle Externo da Atividade Policial – CAOCRIM, em novembro próximo passado, através do qual se constatou a existência de 1.789 (hum mil, setecentos e oitenta e nove) inquéritos policiais instaurados em torno de crimes de homicídios dolosos, tentados e consumados, anteriores a dezembro de 2007, que ainda estão em tramite;

CONSIDERANDO que a manutenção de tal situação fática contribui para o aumento dos índices de criminalidade, vez que, leva ao descrédito do sistema de justiça, face à impunidade dos infratores;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público exercer o Controle Externo da Atividade Policial, constituindo este mandamento constitucional instrumento de especial relevância para aperfeiçoamento da persecução penal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetiva aplicação no Estado do Ceará, ao disposto no art. 129, incisos I e VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 100 do Código Penal e art.24 do Código de Processo Penal;

EXTRATO



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CONSIDERANDO a impossibilidade do cumprimento do prazo inicialmente previsto, 30.06.2011, da meta 02, estabelecida pela ENASP, criada por esforço conjunto do Conselho Nacional do Ministério Público- CNMP, Conselho Nacional de Justiça- CNJ e Ministério da Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar novas ações que possibilitem o alcance da meta acima indicada no menor prazo possível;

CONSIDERANDO a prorrogação da Ação Operacional **ESFORÇO CONCENTRADO** firmada entre Ministério Público e Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter procedimento uniforme de atuação entre todos os Promotores de Justiça com atuação perante o Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO que cabe ao Procurador-Geral de Justiça praticar atos de gestão para bom funcionamento dos órgãos administrativos e de execução do Ministério Público;

RECOMENDA:

1) que os Promotores de Justiça das comarcas do interior com atribuições para oficiarem em tais inquéritos, requisitem o imediato envio dos mesmos, caso ainda não os tenha recebido;

2) na comarca onde não houver delegacia municipal, ficando os inquéritos a cargo de Delegacia Regional, incumbirá o Promotor de Justiça da comarca, com atribuições para officiar em tais inquéritos, a requisição do envio dos mesmos a sua Promotoria, caso ainda não os tenha recebido, podendo, para tanto, solicitar apoio ao CAOCRIM;

3) nas comarcas de Fortaleza e Caucaia, os inquéritos serão enviados pela autoridade policial diretamente ao CAOCRIM, conforme acordado com a polícia judiciária, cabendo ao CAOCRIM o encaminhamento dos autos aos Promotores com atuação nas Promotorias do Júri, bem como àqueles que irão compor o Grupo de Atuação Especial.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Os Promotores, ao se manifestarem, deverão devolver os autos ao CAOCRIM que ficará responsável pelo novo encaminhamento (delegacia, poder judiciário) e anotações devidas;

4) recebido o inquérito policial, o Promotor de Justiça deverá dar prioridade ao mesmo, ressalvado os casos de indiciados presos, bem como se manifestar meritoriamente em prazo não superior a 30 (trinta) dias, salvo impossibilidade intransponível, efetivando as anotações necessárias para efeito de controle e, em seguida, promover o seu encaminhamento (diligência, arquivamento e denúncia);

5) o Promotor de Justiça só devolverá os autos à delegacia de origem para o cumprimento de diligências que, a seu juízo, forem indispensáveis para elucidação do crime, devendo apontar cada uma delas;

6) o Promotor de Justiça, ao devolver o inquérito à delegacia de origem fixará, de regra, o prazo de 30 (trinta) dias para a efetivação das diligências e fiscalizará o seu cumprimento;

7) o Promotor de Justiça não deverá se manifestar pelo arquivamento dos autos de inquérito policial naqueles casos em que a autoridade policial não tenha realizado diligência investigatória, tampouco nas situações em que a elucidação do crime se apresentar, naquele instante, aparentemente, viável;

8) caso a demanda do Promotor de Justiça seja superior a sua capacidade de manifestação, deverá provocar, por ofício, à chefia da instituição que envidará esforços no sentido de designar outros Promotores de Justiça para auxiliá-lo;

9) o Promotor de Justiça deverá enviar relatório mensal dos referidos inquéritos ao CAOCRIM, no formato já disponibilizado pelo referido Centro, por E-MAIL (caocrim@mp.ce.gov.br), até o terceiro dia do mês subsequente, para fins de concentração dos dados, que serão inseridos o INQUERITÔMETRO;

10) ainda que na Promotoria de Justiça com atribuições para atuar em torno de crimes dolosos contra a vida não tramite inquérito que se insira na meta 02 da ENASP, o Promotor de Justiça deverá prestar esta informação ao CAOCRIM;

EXTRATO



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

11) o Promotor de Justiça, ao receber da autoridade policial, informação dando conta da inexistência de inquéritos que estejam inseridos na meta 02 da ENASP, deverá requisitar certidão da respectiva delegacia e arquivá-la. Esta obrigação, nas comarcas de Fortaleza e Caucaia ficará a cargo do CAOCRIM;

12) o gestor da ENASP deverá inserir no INQUERITÔMETRO, os dados repassados ao CAOCRIM (item 08) pelos Promotores de Justiça, até o quinto dia do mês subsequente.

13) o CAOCRIM deverá informar a Corregedoria-Geral do Ministério Público, até o quinto dia do mês subsequente, a relação das Promotorias que não enviaram a informação a que se refere o item 9;

14) ao exercer o Controle Externo da Atividade Policial, o Promotor de Justiça, quando das visitas às delegacias de policia, deverá fiscalizar o andamento dos tais inquéritos, assegurando prioridade ao trâmite dos mesmos;

15) esta recomendação revoga a RECOMENDAÇÃO 02/2011.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA,
em 18 de julho de 2011.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO
Procuradora-Geral de Justiça

EXTRATO